



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2015  
DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre esclarecimentos pertinentes à emissão de NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - para Tomadores de Serviços do SUS estabelecidos fora do Município de Camaçari/Ba.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe competem e à luz do Código Tributário Municipal, e respeitando o disposto na Tabela de Receitas II anexa à Lei Municipal nº 1.039 de 16 de Dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aos Contribuintes estabelecidos em Camaçari/Ba e prestadores de serviço constantes no Ítem 4 e Subitens da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 1.039 de 16 de Dezembro de 2009 e que prestarem Serviços ao SUS para Tomadores de Serviço estabelecidos fora do Município de Camaçari/Ba, em conformidade com a Tabela de Receitas II anexa à Lei Municipal nº 1.039/2009, será permitida a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - nas condições descritas abaixo:

- I - Existência de Inscrição de Ofício no Cadastro Mobiliário Municipal com status "ATIVO" para o Tomador de Serviço estabelecido fora do Município de Camaçari/Ba;
- II - Utilização da Alíquota de 2 % (dois por cento) cadastrada para o Ítem 4 e Subitens da Lista de Serviços quando serviços prestados ao SUS;
- III - Indicação de Tributação "NO MUNICÍPIO" - e ISS a ser Retido "NÃO";

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CAMILO PINTO DE FÁRIA LIMA E SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**